



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Olinto Studart		
EMENTA: Recredencia o Colégio Olinto Studart, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Mary Anne de Andrade Freitas, até o fim do prazo deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050275-7	PARECER: 0655/2007	APROVADO: 10.09.2007

I – RELATÓRIO

Mary Anne de Andrade Freitas, diretora do Colégio Olinto Studart, mediante o processo nº 07050275-7, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0171/2002-CEC, está localizada na Rua Oscar Pedreira, 98, Jacarecanga, CEP: 60.010-670, nesta capital, e tem CNPJ nº 01484949/0001-77.

O corpo docente desse Colégio conta com dezesseis professores; destes, 93% estão habilitados na forma da lei. Verônica Rodrigues da Silva, devidamente habilitada, Registro nº 3225/1991/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Segundo a documentação e as fotografias constantes do processo, a instituição dispõe de instalações físicas adequadas para ministrar os cursos oferecidos. No que diz respeito aos mobiliários e equipamentos, atende aos requisitos exigidos para o seu funcionamento.

O regimento escolar está elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 – CEC.

O currículo apresentado está de acordo com as exigências legais e comporta uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O projeto da educação infantil tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal da criança em seus aspectos cognitivo, físico e social, possibilitando a construção de sua autonomia e de seu conhecimento de mundo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0655/2007

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, etc, e tem como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura e da pesquisa.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante as informações apresentadas, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Olinto Studart, nesta Capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2005, até 31.12.2011, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Mary Anne de Andrade Freitas, até o fim do prazo deste Parecer.

Por ocasião do próximo recredenciamento, a diretora deverá apresentar a este CEE o certificado de especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE